

P66R77 3333



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.A.A. 01828-92

P66R77 Família de 0000000000

Felício de Souza Brandão

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3085

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCBRTT n° 3.333, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr FELÍCIO DE SOUZA BRANDÃO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5178  
22.2.46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 333, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado FELICIO DE SOUZA BRANDÃO, incluso vos remete - mos aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão tendo em vista o disposto no artº 23 de Decreto-lei nº. 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Aprovado em sessão de Reg.*  
 Rio, 19-8-46  
 de P. V. F.  
 L. P. S.  
 H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: FELICIO DE SOUZA BRANDÃO, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito à posse dos
2. IMOVEIS: Três sítios, com as confrontações indicadas nos títulos de aquisição apresentados, em terras da Fazenda dos Munizes, em Rio dos Indios, situados no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
  - a) - Certidão passada em 6/11/930 pelo tabelião Sizenando Moreira Damasco, de Rio Bonito, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Joaquim Alves Fontes, julgado por sentença proferida em 10/10/930 pelo Juiz de Direito daquela Comarca, pela qual se verifica que ao requerente foi adjudicado um sítio, com benfeitorias no valor de Cr\$ 500,00, em terras da União, confrontando:
 

"pelo norte com Domingos Queiroz, pelo sul com D. Eulalia Candida Marmo, pelo léste com espolio de Nuno Alves Duarte Silva e pelo oeste com Ismael Francisco da Silva.";
  - b) - Primeiro traslado da escritura de venda feita ao requerente por Domingos Francisco dos Santos, por Cr\$ \$ 450,00, de um sítio em Rio dos Indios, 1º Distrito do Município de Rio Bonito, em terras de propriedade da União, com benfeitorias e confrontando:
 

"pelo sul com o espolio de Joaquim Alves Fontes, pelo norte com Dona Cecilia, irmã do vendedor, e com Dona Corina Duarte, dividindo por um lado com o espolio de Nuno Alves Duarte Silva e por outro lado com Orestes Gianotti",

escritura que foi lavrada em 23/8/1930, em notas do

tabelião Sizenando Moreira Damasco, de Rio Bonito;  
c) - Primeiro traslado da escritura de venda feita ao requerente por Gumercindo Ferreira Borges, de benfeitorias e posse de pastos, com a área aproximada de vinte alqueires, por Cr\$ 2.000,00, em terras da União, no lugar Rio dos Indios, 1º Distrito do Município de Rio Bonito, confrontando com outras terras da União, ocupadas:

"pelo comprador, por Eulalia Candida Marmo, Antonio Pereira de Faria, José de Souza Junior, Guilherme Duarte Casemiro, Francisco Belisario Gonçalves, José Alves Pereira e mais com quem de direito",

escritura que foi lavrada em 3/8/1933, em notas do aludido tabelião e foi transcrita em 5/8/1933 no Registro de Imóveis local.

4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:

"As terras estão dentro dos limites da fazenda dos Munizes. Sob o nº 109, da relação dos posseiros daquele proprio nacional, organizada pela D.T.C. consta o nome de Felício de Souza Brandão. Com estes esclarecimentos encaminho o processo a PCERTT, por intermédio da D.C. do S.P.U. - Carimbo - Delegacia do S. P.U. no Est. do Rio, 4 de 12 de 1945 - a) Miguel Pernambuco de Campos - Chefe."

5. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.:

"Restitua-se à PCERTT esclarecendo-se que as terras de que trata este interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301 de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. Em 29/4/46 - a) Jair Meirelles - Diretor."

6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, ao requerente cabe o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Indios, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queira entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colo-

nização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 19 de agosto de 1946.

*Henrique Dietrich*

---

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

5787

30-8-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 3.333, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. FELICIO DE SOUZA BRANDÃO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 3.333 - Requerente: FELÍCIO DE SOUZA BRANDÃO, terras em Rio Bonito.

"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Índios, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas

terras para fins de colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."